

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

Praça Güalter Ferreira Dias, nº 50. CNPJ: 01.317.350/0001-49

FREI INOCÊNCIA - MG

ATO DE PROMULGAÇÃO

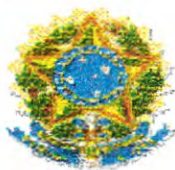
Tendo em vista o silêncio do Exmo. Sr. Prefeito, Oliver Madeira Bicalho, no prazo em que caberia a ele vetar ou sancionar expressamente a Proposição de Lei N.º 002/2008, verifica-se que ocorreu o instituto da sanção tácita, nos termos do inciso V, art. 36, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual **PROMULGO** a Lei N.º **779/2008**, aprovada pelo Legislativo Municipal na data de 25 de junho de 2008.

LEI N.º 779/2008	Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências.
-------------------------	--

Para conhecimento público, determino a fixação de cópia com a íntegra do conteúdo da citada Lei no painel próprio da Prefeitura e no da Câmara Municipal.

Frei Inocência – MG, 25 de setembro de 2008.


ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

Praça Gúalter Ferreira Dias, nº 50. CNPJ: 01.317.350/0001-49

FREI INOCÊNCIA - MG

LEI Nº. 779 de 25 de setembro de 2008.

Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Frei Inocência, para o quadriênio 2009/2012, será de R\$: 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Frei Inocência, para o quadriênio 2009/2012, será de R\$: 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais para o quadriênio 2009/2012, serão de R\$: 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º. No mês de dezembro de cada ano, os agentes políticos de que trata essa Lei farão jus a uma importância equivalente ao respectivo subsídio mensal, que deverá ser paga até o dia 20 de dezembro, proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 5º. Os agentes políticos de que trata essa Lei farão jus anualmente a um período remunerado de descanso não superior a 20 (vinte) dias, que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito, em benefício do serviço público.

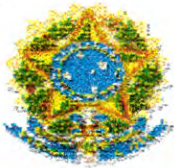
§ 1º. Apenas os agentes políticos que possuírem cargo efetivo na Administração Pública Municipal farão jus ao adicional de férias de que trata a Constituição Federal no período aquisitivo que constará do cargo efetivo.

§ 2º. As férias a que se refere o caput desse artigo poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou outra remuneração quando ocorrer exoneração do Secretário, no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

I – as indenizações proporcionais a que se refere o parágrafo anterior não se aplica ao subsídio mensal, sendo devido os dias trabalhados.

Art. 6º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Alfredo Fereiro dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

Praça Gúalter Ferreira Dias, nº 50. CNPJ: 01.317.350/0001-49

FREI INOCÊNCIA - MG

§ 1º. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o IPCA/IBGE.

§ 2º. Os agentes políticos farão jus à verba indenizatória em decorrência da representatividade e no exercício do cargo, conforme lei específica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 8º. Fará parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Frei Inocência – MG, 25 de setembro de 2008.


ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal